

M/90



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CARLA HADLER

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000235/2009

ABERTURA: 13/3/2009 - 17:15:30

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

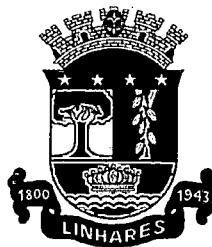
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Q1 Branda S. Campos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	16/03/09
A Comissão de Justiça	16/03/09
Adeleração de Discussão	18/05/09
Votação do Parecer	__/__/__
da Comissão de Justiça	14/12/09
Votação do Parecer	__/__/__
da Comissão de Finanças	14/12/09
Votação de todo o	__/__/__
projeto	14/12/09
Arquivado	14/12/09
Atente-se	05/01/11
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Milton Colega Filho

PROJETO DE LEI

"Institui o projeto CAMARA NA ESCOLA no município de LINHARES e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000235/2009

ABERTURA: 13/3/2009 - 17:15:30

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

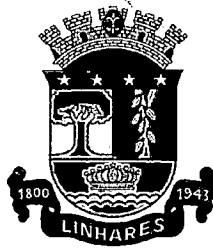
Olívia Bisminda S. Campos
PROTOCOLISTA

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o projeto camara na escola.

Parágrafo Único - O projeto contemplará os alunos da rede do ensino público municipal, estadual, federal e da rede particular do município de Linhares.

Art. 2.º - O referido projeto é um programa de educação que tem como objetivo levar aos estudantes de Linhares, conhecimento sobre os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Parágrafo Único - Os membros dos respectivos poderes acima citados, bem como promotores de justiça, juizes da comarca de Linhares, chefe do poder executivo, OAB e representantes da sociedade civil, podem de vontade própria acompanhar os vereadores em visitas as escolas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - O projeto camara na escola tem o objetivo levar aos alunos da rede pública e particular , conhecimento sobre a atuação dos poderes , e a forma de trabalho dos mesmos , visando o fortalecimento do poder público e a democracia no país.

Art. 4º - Nas visitas realizadas serão abordados temas como : o que é um vereador; quais as suas funções; como funciona o processo eletivo no país; o que é um promotor de justiça; para que o promotor serve; quais as funções dos juizes da cidade; e demais temas relacionados , que servirão para os nossos jovens estudantes crescerem sob orientação dos respectivos representantes dos poderes.

Art. 5º - Nas visitas os alunos receberão material impresso, para que possa ser mostrado o trabalho que a camara e os demais poderes estão realizando no âmbito de Linhares.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º - O poder público municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Linhares – ES, 09 de março de 2009.


MILTON COLEGA FILHO
Vereador.

LEI Nº. 2252/2001 DE 12/11/2001

"INSTITUI O PROJETO ESCOLA DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o **PROJETO ESCOLA DA CIDADANIA**, que viabilizará a visita dos estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Câmara Municipal, como fim de ofertar-lhes informações que sejam úteis para o exercício pleno e responsável da cidadania e contribuam para formação de uma consciência política e social voltada para os valores democráticos.

Art. 2º. - Através deste projeto, os estudantes tomarão conhecimento das funções do Poder Legislativo e sua importância no regime democrático, a composição parlamentar do legislativo, sua estrutura orgânico-administrativa, as atribuições de seus órgãos, as atividades de suas repartições, os meios de participação da população do processo de gestão da coisa pública e o processo de elaboração das leis; assistirão a uma sessão ordinária da Câmara Municipal e terão a oportunidade de entrar em contato direto com seus representantes.

Parágrafo Único - As informações prestadas aos estudantes serão corroboradas e complementadas através de material gráfico, de cunho didático, editado para este fim.

Art. 3º - Como parte das atividades, os estudantes elaborarão um trabalho escolar sobre a visita e uma redação sobre o tema a ser definido pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único - As redações elaboradas pelos estudantes participarão de concurso promovido anualmente pela Câmara Municipal, nos termos do regulamento próprio.

Art. 4º - Para execução do projeto, a Coordenadoria de Comunicação elaborará um calendário de visita, em conjunto com o Núcleo Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Sindicato dos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A Mesa Diretora fica autorizada a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, especialmente com o Núcleo Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino, bem como a empresa concessionária do

LEI Nº. 2.252/2001

2

serviço de transporte coletivo urbano, que viabilizará a locomoção dos estudantes.

Art. 7º - Portaria da mesa diretora disciplinará a execução da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

AUTÓGRAFO Nº.041/2008.

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº.2252/2001 DE
12/11/2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

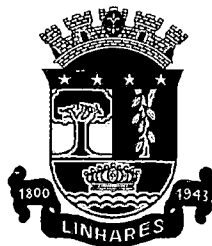
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº.2252/2001 de 12/11/2001, passará ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o PROJETO ESCOLA DA CIDADANIA, que viabilizará a visita dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, à Câmara Municipal de Linhares, como fim de ofertar-lhes informações que sejam úteis para o exercício pleno e responsável da cidadania e contribuam para formação de uma consciência política e social voltada para os valores democráticos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000235/2009.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

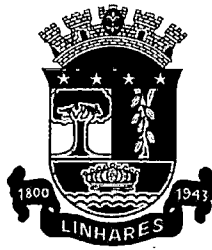
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Renato Rangel, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Legislativo está inserido no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


ALAIOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000235/2009.

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Linhares o Projeto Câmara na escola.

Parágrafo Único – O projeto contemplará os alunos da rede do ensino público municipal, estadual, federal e da rede particular do município de Linhares.

Art. 2º - O referido projeto é um programa de educação que tem como objetivo levar aos estudantes de Linhares, conhecimento sobre os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Parágrafo Único – Os membros dos respectivos poderes acima citados, bem como promotores de justiça, juízes da comarca de Linhares, chefe executivo, OAB e representantes da sociedade civil, podem de vontade própria acompanhar os vereadores em visitas às escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000235/2009

ABERTURA: 13/3/2009 - 17:15:30

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

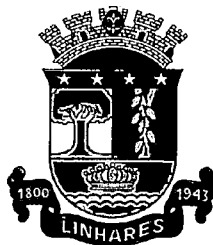
DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000235/2009.

"INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

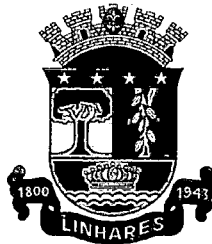
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON COLEGA FILHO, visando como dispõe sua Ementa, que **INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar que o destacado projeto de lei deve ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão do que dispõe o artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

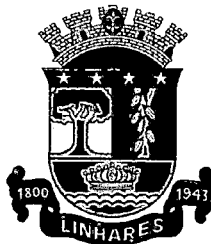
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e nove.**


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTOM COLEGA FILHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000235/2009.

**“INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA
ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON COLEGA FILHO, visando como dispõe sua Ementa, que **INSTITUI O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar que o destacado projeto de lei deve ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão do que dispõe o artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

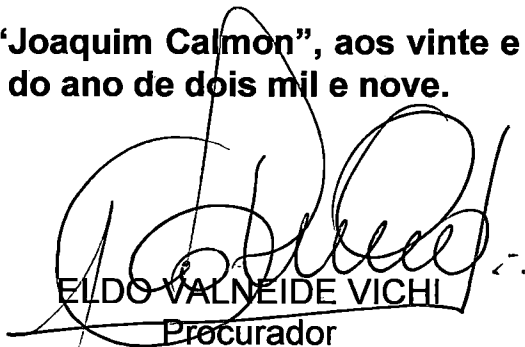
Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e nove.**



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.107/2009.

“Institui o Projeto Câmara na Escola, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de lei de autoria do Vereador Milton Colega Filho, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Projeto “Câmara na Escola”.

Parágrafo único – O projeto contemplará aos alunos da rede do ensino público municipal, estadual, federal e da rede particular de ensino do Município de Linhares.

Art. 2º O referido projeto é um programa de educação que tem como objetivo levar aos estudantes de Linhares, conhecimentos sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

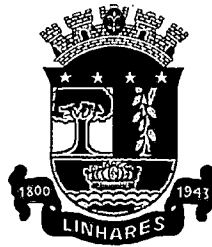
Parágrafo único – Ficam os membros dos Poderes referidos no art.2º desta Lei, bem como, OAB Seccional de Linhares e representantes da Sociedade Civil, de vontade própria, acompanhar os Vereadores de Linhares em visitas nos educandários.

Art. 3º O projeto Câmara na Escola tem o objetivo de levar aos alunos da Rede Pública e Particular, conhecimentos sobre a atuação dos Poderes, e, a forma de trabalho dos mesmos, visando o fortalecimento do Poder Público e a democracia no País.

Art. 4º Nas visitas, serão abordados temas como: O que é um vereador; quais as suas funções; como funciona o processo eletivo no país; o que é um promotor de justiça; para que o promotor serve; quais as funções dos juizes da cidade, e demais temas relativos, que servirão ao corpo discente adquirirem melhores conhecimentos diante as orientações prestadas pelos representantes indicados no Parágrafo único do art.2º desta Lei.

Art. 5º Nas visitas, os alunos receberão material didático, impresso, demonstrando o trabalho que a Casa Legislativa e os demais Poderes estejam realizando no âmbito de Linhares.

J - ~ ~



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTOGRÁFO Nº 107/2009

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário for, com observância da legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a conta da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

Ivan Salvador Filho
Presidente